



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 20 DE ABRIL DE 2015

INCLUI O INCISO V NO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DEDUÇÃO DE MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES EM GERAL.

(Projeto de lei complementar nº 03 de autoria do Poder Executivo)

1560
01.06.15
Jher.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso V no Artigo 55, da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 39 será apurada da seguinte forma:

(...)

V - Na impossibilidade do cumprimento do previsto no Art. 55, da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, o Contribuinte, poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN sem a necessidade de comprovação dos materiais incorporados à obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

Miguel Jeovani
Miguel Jeovani
Prefeito

Edição 475 - 15 de maio de 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 20 DE ABRIL DE 2015

INCLUI O INCISO V NO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA ESTABELECER CRITÉRIOS PARA DEDUÇÃO DE MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES EM GERAL.

(Projeto de lei complementar nº 03 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso V no Artigo 55, da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 39 será apurada da seguinte forma:

(...)

V - Na impossibilidade do cumprimento do previsto no Art. 55, da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, o Contribuinte, poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN sem a necessidade de comprovação dos materiais incorporados à obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTÍCIA

EDIÇÃO Nº 475

PÁG: 10

15/05/2015